



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.684-B, DE 2012 (Da Sra. Sandra Rosado)

Inscreve o nome de Clara Felipa Camarão no Livro dos Heróis da Pátria; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDSON SILVA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Clara Felipa Camarão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A instituição de homenagens a personagens marcantes da história do nosso país busca resgatar a memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de construção da identidade nacional. Nesse sentido, edificou-se, no coração cívico da Capital da República, Brasília, na Praça dos Três Poderes, o Panteão da Liberdade e da Democracia.

Erguido em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves Nele, o Panteão é depositário de um livro de aço no qual se registram os nomes dos brasileiros que tiveram destaque na história do país, de modo que a sua memória seja preservada para as futuras gerações: o Livro dos Heróis da Pátria.

Trago hoje à apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei que visa inscrever o nome de Clara Felipa Camarão no Livro dos Heróis da Pátria, com o objetivo de fazê-lo figurar entre os nomes daqueles que não só defenderam nossa pátria, mas contribuíram para a formação da grande nação soberana e democrática de que hoje nos orgulhamos ser.

Natural da então Capitania do Rio Grande, hoje Estado do Rio Grande do Norte, Clara Camarão, nasceu no início do século XVII, na margem direita do rio Potengi, onde habitavam os índios Potiguares, num local denominado Aldeia Velha que atualmente constitui-se num dos bairros de Natal, o bairro de Igapó.

Foi catequizada por padres jesuítas juntamente com seu marido, Felipe Camarão, uma das principais figuras da resistência nas lutas contra as invasões holandesas no nordeste do Brasil e na primeira Batalha dos Guararapes, simbolicamente considerada a origem do Exército Brasileiro.

---

Clara acompanhava o marido em todos os combates. Tinha

pleno domínio do arco e da flecha, da lança e do tacape, investindo contra as armas do inimigo, sempre montada em seu cavalo. Apesar de não poder lutar lado a lado com os homens – proibição imposta pelos costumes tribais –, Clara formou um pelotão de índias potiguares sob seu comando e exortava os soldados à luta e à vitória.

Clara Camarão é considerada uma das precursoras do feminismo no Brasil por ter rompido a barreira da divisão de trabalhos na tribo, ao afastar-se dos trabalhos domésticos para participar das batalhas ao lado de seu marido nas invasões de Olinda e do Recife. As tropas do príncipe Maurício de Nassau já haviam incendiado Olinda quando Clara, à frente de seu exército de índias potiguares, combateu os holandeses com uma bravura sem limites.

Ela também teve atuação decisiva na luta contra os holandeses durante a colonização da cidade de Porto Calvo, no Estado de Alagoas, em 1637.

A última luta de Clara Camarão ao lado do marido foi a primeira Batalha dos Guararapes, decisiva para a vitória luso-brasileira contra as tropas holandesas, em 1648. Felipe Camarão viria a falecer pouco depois devido a ferimentos sofridos na Batalha. Após a morte do marido, Clara Camarão recolheu-se à viudez e à obscuridade, não sendo conhecidos o local e data de sua morte.

Inquestionavelmente, o nome de Clara Felipa Camarão, valente índia guerreira potiguar, se sobressai nos primeiros capítulos da nossa história, razão pela qual solicito dos ilustres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2012.

Deputada SANDRA ROSADO

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.684, de 2012, de autoria da Deputada Sandra Rosado, visa a inscrever o nome de Clara Felipa Camarão no Livro dos

Heróis da Pátria, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para a análise do mérito cultural, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Uma nação se constrói a partir de valores comuns de um povo e da sua luta para manter e consolidar os ideais que constituem e definem a sua identidade.

Conhecer e reverenciar os nomes que ofereceram sua vida para a defesa e construção do Brasil, com excepcional dedicação e heroísmo, é medida fundamental para o processo permanente de confirmação dos ideais fundadores da nossa nação e de fortalecimento da identidade brasileira.

O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, no qual são inscritos, de maneira indelével, os nomes daqueles que se destacaram extraordinariamente no curso da história brasileira, cumpre esse papel de reconhecer e reverenciar os personagens que nos servem de referência, reforçando o sentimento de nacionalidade que nos une e estimulando, em nossa sociedade, o apreço por valores democráticos como a liberdade, a justiça e a cidadania.

O projeto de lei que ora analisamos pretende acrescentar aos nomes já inscritos no referido Livro o de Clara Felipa Camarão, índia potiguar, nascida na então Capitania do Rio Grande, hoje Estado do Rio Grande do Norte, no início do século XVII, que se destacou como uma das principais personagens da luta contra as invasões holandesas no Nordeste brasileiro.

Catequizada pelos padres jesuítas, na aldeia de Igapós, Clara Felipa, ao ser batizada, adotou o sobrenome do companheiro, Felipe Camarão – também índio da nação potiguar. Destacamos, a propósito, que

Antônio Felipe Camarão – importante personagem na guerra pela expulsão dos holandeses – teve seu heroísmo recentemente reconhecido pela Lei nº 12.701, de 6 de agosto de 2012, que determina a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

A frente de seu tempo, corajosa e libertária, Clara Camarão rompeu a barreira da divisão de trabalhos imposta por sua tribo ao abandonar os trabalhos domésticos para participar das batalhas junto a seu marido. Exímia amazona, dominava, com maestria, o arco e a flecha, a lança e o tacape. Montada a cavalo, investia bravamente contra as espadas e os arcabuzes do inimigo. Como não podia lutar lado a lado com o marido, em razão da proibição imposta pelos costumes de sua tribo, formou um pelotão de índias potiguares sob seu comando.

Clara e Felipe Camarão tiveram participação heroica em vários confrontos contra o domínio holandês. Na batalha de Porto Calvo, em 1637, as tropas do príncipe Maurício de Nassau já haviam incendiado Olinda, quando a guerreira, à frente de seu grupo de mulheres potiguares, combateu os holandeses com valentia sem limite. Sua atuação na primeira batalha dos Guararapes, em 1648, contribuiu para a vitória das tropas luso-brasileiras. Essa batalha foi a última em que Clara Camarão participou ao lado do marido, que veio a falecer meses depois, vítima de malária.

Clara Felipa Camarão teve seus feitos reconhecidos pela Coroa Portuguesa, que lhe concedeu o título de Dona – numa rara deferência a uma mulher indígena. A presente proposta pretende proclamá-la oficialmente como heroína brasileira, inscrevendo seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

São 37 os nomes inscritos no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves. Desses, somente dois são de mulheres – Anna Nery e Anita Garibaldi. Estamos certas de que essa proporção não reflete o papel da mulher na construção da nação brasileira. São incontáveis as personagens femininas – notórias e anônimas – que dedicaram suas vidas ao Brasil.

Assim, por reconhecer o incontestável heroísmo de Clara Felipa Camarão e, da mesma forma, a evidente necessidade de dar visibilidade às mulheres brasileiras, reconhecendo e reverenciando o seu valor, a sua coragem e a sua incansável capacidade de luta – características que têm sido

fundamentais no processo de construção deste País – é que julgamos meritória e muitíssimo oportuna a homenagem ora proposta.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.684, de 2012.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2012.

Deputada FÁTIMA BEZERRA  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.684/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jean Wyllys e Jorginho Mello.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei epigrafado, de iniciativa da nobre Deputada SANDRA ROSADO, tem por escopo prestar homenagem a CLARA FELIPA CAMARÃO, por meio da inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

Na justificação do projeto, sua Autora esclarece que a índia Clara Felipa Camarão nasceu no Estado do Rio Grande do Norte, em Aldeia Velha, que atualmente constitui-se num dos bairros de natal, o bairro de Igapó. Foi catequizada por padres jesuítas juntamente com seu marido, Felipe Camarão, uma

das principais figuras da resistência nas lutas contra as invasões holandesas no nordeste do Brasil e na primeira Batalha dos Guararapes.

O projeto sob análise foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou unanimemente o projeto, acompanhando a relatora da matéria, Deputada FÁTIMA BEZERRA.

Agora, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas, nas Comissões aludidas, emendas ao projeto em exame.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria se insere na competência legislativa concorrente, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição está em consonância com as normas e princípios constitucionais, notadamente no concernente à valorização da cultura nacional (Seção II do Capítulo III do Título VIII Da Ordem Social).

No que tange à juridicidade, a proposição não contém máculas. O projeto encerra uma homenagem a uma grande brasileira, o que não se trata de inovação na legislação federal.

Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens semelhantes, como, por exemplo, a Lei nº 12.455, de 26.7.2011, que inscreve o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria, e a Lei nº 12.615, de 30.4.2012, que Inscreve o nome de Anita Garibaldi - Ana Maria de Jesus Ribeiro - no Livro dos Heróis da Pátria, dentre outras.

A técnica legislativa empregada na elaboração do projeto atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.684, de 2012.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2013.

Deputado EDSON SILVA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.684-A/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Edson Silva. O Deputado Luiz Couto absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Cesar Colnago, Danilo Forte, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Lima, José Genoíno, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vicente Cândido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Armando Vergílio, Assis Melo, Dilceu Sperafico, Dudimarc Paxiuba, Francisco Escórcio, Gorete Pereira, Jaime Martins, Luciano Castro, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Oziel Oliveira, Paulo Teixeira, Ricardo Tripoli, Sandro Alex, Sandro Mabel e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**